



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALIANÇA.

#### TERMO DE FOMENTO N° 023/2024

O MUNICÍPIO DE CURVELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP 35.790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Senhor Alair José de Oliveira Júnior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 123.XXX.XXX-05, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.XXX.XXX-SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Integração, nº 50, Praça Central do Brasil Engenheiro Eliseu Resende, Centro, CEP: 35.790-042, Curvelo/MG, Telefone (38) 3721-7907, e-mail: [cultura@curvelo.mg.gov.br](mailto:cultura@curvelo.mg.gov.br), conforme Decreto nº 4.418, de 08 de janeiro de 2021, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado, a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALIANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.768.673/0001-40, estabelecido nesta cidade, à Rua Marechal Hermes, nº 22, Bairro Tibira, CEP: 35.792-026, Curvelo/MG, neste ato representada por seu Presidente, Daniel da Silva Magalhães, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 068.XXX.XXX-95, Carteira de Identidade nº MG-10.XXX.X65-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Major Mendes de Souza, nº 96, Bairro Vila Nova, CEP: 35.792-142, Curvelo/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** -, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à organização da sociedade civil, para realização de despesas com a contratação de professor e estagiário, visando retomada do Projeto Avante no Bairro Ponte Nova, com aulas na modalidade de futsal, de forma gratuita, a crianças e adolescentes carentes da comunidade, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora municipal Gislaine de Matos Santos, Matrícula nº 03727-2, portadora do RG nº 179XXXXXXXXX70 – SSP/GO e CPF nº 437.XXX.XXX-34.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

##### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Curvelo;

1

KELLY CRISTINA Assinado de forma  
DE OLIVEIRA digital por KELLY  
SOARES:826649 CRISTINA DE  
00668 OLIVEIRA  
8 SOARES:8266490066



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias, após o respectivo encerramento.

### II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno, do conselho municipal correspondente e do Tribunal de Contas de Minas Gerais aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) resarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento, através de relatório de atendimento, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

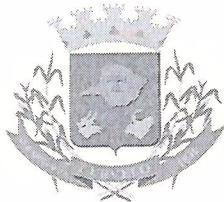
### CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

- 4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;
- 4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), em parcela única.

5.2 – As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 0103-1, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 79.749-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, conforme mencionado no item 6.2, poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução do recurso.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1 – Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de execução deste Instrumento, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2025,

8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou, ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as partes,



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

9.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

9.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2025.

9.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES.

10.1 – Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, quando exigido;
- k) realizar despesas com:
  - 1. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - 2. publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - 3. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
  - 4. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

11.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) advertência;

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA  
SOARES:826649006  
00668  
Assinado de forma  
digital por KELLY  
CRISTINA DE  
OLIVEIRA  
SOARES:826649006  
68



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

b) suspensão dos repasses;

c) multa;

d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedidas direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% (cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total deste Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS.

15.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento são estimadas em R\$10.000,00 (dez mil reais), e correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.07.01.27.812.2718.2061.3.3.50.41.00-532-1.500.000.0000.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

16.1 – O presente instrumento tem fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 023/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 2.966, de 05 de janeiro de 2017, e na Lei Municipal nº 3.713, de 22 de dezembro de 2023, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Curvelo, 23 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO

Alair José de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALIANÇA

Daniel da Silva Magalhães

Presidente

Testemunhas:

Nome: Gislaine de Matos Santos

CPF: Matrícula: 03727-2

Prefeitura de Curvelo

Nome:

CPF: Ivan Galvão de Paula Penna

Matrícula nº 9219-3

Administrador do Centro Cultural





# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALIANÇA

ENTIDADE FUNDADA EM 03 DE MARÇO DE 2008

CNPJ: 10.768.673/0001-40

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 2.747, sancionada em 26 de setembro de 2012

Rua: Marechal Hermes, 22 A – Tibira - Curvelo/MG - CEP: 35792-026 Telefone: (38)999557137

E-mail: [alianca.avante.aguia@gmail.com](mailto:alianca.avante.aguia@gmail.com)

## Anexo I

### Plano de Trabalho

#### 1 – Dados Cadastrais:

Razão Social / Entidade: Associação Atlética Aliança				CNPJ: 10.736.678/0001-40
Endereço / sede: Rua: Marechal Hermes Nº22 A Bairro Tibira				Data da fundação: 03/03/2008
Cidade: Curvelo	UF: MG	CEP: 35.792-026	Telefone: (38)999557137	E-mail: <a href="mailto:alianca.avante.aguia@gmail.com">alianca.avante.aguia@gmail.com</a>
Conta Corrente: 79749-9	Banco: Banco do Brasil		Agência: 103-1	Praça de Pagamento: CURVELO/MG
Nome do Presidente: Daniel da Silva Magalhães		CPF: 068.379.026-95		Carteira de Identidade e Órgão Expedidor: MG10357465 - SSP
Endereço Residencial: Rua: Major Mendes Nº96 Bairro: Vila Nova			Telefone: (38)999733679	CEP: 35792142
Estado civil: Casado	Profissão: Empresário		Data de vencimento do mandato: 02/01/2028	
E-mail: <a href="mailto:daniel.maniadefitas@gmail.com">daniel.maniadefitas@gmail.com</a>				





# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALIANÇA

ENTIDADE FUNDADA EM 03 DE MARÇO DE 2008

CNPJ: 10.768.673/0001-40

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 2.747, sancionada em 26 de setembro de 2012  
Rua: Marechal Hermes, 22 A – Tibira - Curvelo/MG - CEP: 35792-026 Telefone: (38)999557137  
E-mail: [alianca.avante.aguia@gmail.com](mailto:alianca.avante.aguia@gmail.com)

## 2 – Descrição do objeto de Parceria:

### Objeto de Parceria:

Os recursos solicitados ao Município de Curvelo, de acordo com a Lei Municipal Nº 3.713 de 22/12/2023, serão utilizados para pagamento de despesas de contratação de professor e estagiário, visando retomada do Projeto Avante no Bairro Ponte Nova com aulas na modalidade de futsal de forma gratuita a crianças e adolescentes carentes da comunidade.

### Período de Execução:

#### Início:

A partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

#### Término:

31/12/2024

### Justificativa da proposição:

A prática esportiva é um importante mecanismo que contribui significativamente para a socialização do sujeito, uma vez que este aprende a lidar com as diferenças sociais, econômicas e culturais, agregando valores, aprimorando comportamentos e atitudes, exercendo a comunicação, desenvolvendo novas habilidades que os favoreçam adquirir autonomia, autocontrole e autoconfiança.

Por essa razão, é que a atividade física realizada regularmente na infância e adolescência proporciona inúmeros benefícios, tanto físicos quanto psicológicos como o aumento de força, resistência e autoestima, ajuda na constituição de ossos e músculos saudáveis, controle dos índices de colesterol e do peso corporal, além da redução da ansiedade e maior equilíbrio das emoções.

### Público alvo:

Crianças, adolescentes e jovens.





# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALIANÇA

ENTIDADE FUNDADA EM 03 DE MARÇO DE 2008

CNPJ: 10.768.673/0001-40

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 2.747, sancionada em 26 de setembro de 2012  
Rua: Marechal Hermes, 22 A – Tibira - Curvelo/MG - CEP: 35792-026 Telefone: (38)999557137  
E-mail: [alianca.avante.aguia@gmail.com](mailto:alianca.avante.aguia@gmail.com)

## 3 – Cronograma de execução (meta e etapa):

Meta:	Etapa:	Especificação:	Indicador Físico (atendidos):	
			Unidade:	Quantidade:
Incentivar e estimular a prática esportiva como opção para saírem do ambiente negativo das ruas evitando assim envolvimento com as várias situações complexas a essa faixa etária.	Realização de aulas de futsal em contraturno escolar sendo dois dias na semana.	Transferência de recursos municipais para pagamento de despesas de contratação de professor e estagiário.		70

## 4 – Plano de Aplicação (R\$):

Natureza da Despesa:			
Especificação:	Administração Pública: R\$		
	Custeio	Investimento	Valor Total
Pagamento de despesas de contratação de professor e estagiário.	R\$10.000,00		R\$10.000,00
Total Geral (valor por extenso):			
Dez mil reais			





# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALIANÇA

ENTIDADE FUNDADA EM 03 DE MARÇO DE 2008

CNPJ: 10.768.673/0001-40

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 2.747, sancionada em 26 de setembro de 2012  
Rua: Marechal Hermes, 22 A – Tibira - Curvelo/MG - CEP: 35792-026 Telefone: (38)999557137  
E-mail: [alianca.avante.aguia@gmail.com](mailto:alianca.avante.aguia@gmail.com)

## 5 – Cronograma de Desembolso:

Os recursos deste Plano de Trabalho serão liberados pelo Município de Curvelo, de acordo com a disponibilidade financeira, em parcela única mediante a apresentação de “Planilha de Previsão de Custos” a ser entregue antecipadamente na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

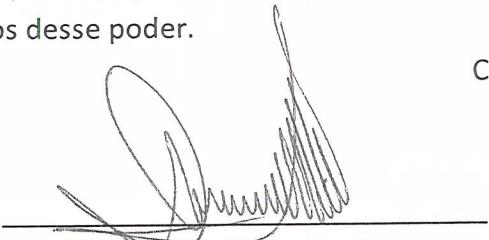
## 6 – Monitoramento e avaliação:

Será feito através de visitas programadas e agendada com a entidade pela comissão específica, designada pelo Município.

## 7 – Declaração:

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil, declaro para fins de prova junto ao Município de Curvelo, para efeitos e sob penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desse poder.

Curvelo, 10 de abril de 2024.

  
Daniel da Silva Magalhães  
Presidente da Entidade





# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALIANÇA

ENTIDADE FUNDADA EM 03 DE MARÇO DE 2008

CNPJ: 10.768.673/0001-40

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 2.747, sancionada em 26 de setembro de 2012

Rua: Marechal Hermes, 22 A – Tibira - Curvelo/MG - CEP: 35792-026 Telefone: (38)999557137

E-mail: [alianca.avante.aguia@gmail.com](mailto:alianca.avante.aguia@gmail.com)

## 8 – Aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com a Lei Municipal nº. 3.713 de 22/12/2023 e com o Decreto Municipal nº. 2.966 de 05/01/2017, devendo o mesmo ser encaminhado à Secretaria de Fazenda, juntamente com a documentação necessária para elaboração do Termo de Fomento, conforme Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e posterior liberação dos recursos.

Aimar José de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Cultura  
Desporto, Lazer e Turismo

Curvelo, 15 de abril de 2024





# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALIANÇA

ENTIDADE FUNDADA EM 03 DE MARÇO DE 2008

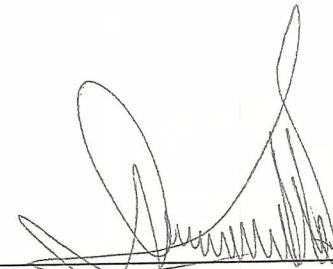
CNPJ: 10.768.673/0001-40

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 2.747, sancionada em 26 de setembro de 2012  
Rua: Marechal Hermes, 22 A – Tibira - Curvelo/MG - CEP: 35792-026 Telefone: (38)999557137  
E-mail: [alianca.avante.aguia@gmail.com](mailto:alianca.avante.aguia@gmail.com)

## Cronograma de Desembolso

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
R\$10.000,00			
5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela

Curvelo, 10 de abril de 2024.

  
Daniel da Silva Magalhães

Presidente



  
Alair José de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal da Cultura  
Desporto, Lazer e Turismo